

prevista pela Portaria Ministerial B58 nº 432 de 19, publicada a 20/07/1971, Esquemas 1 e II.

Esquema I: acoplamento do diploma do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a ser inscrever.

Esquema II: acoplamento do diploma de técnico de nível médio no curso/área do componente curricular, relacionado na titulação licenciado, em componente curricular em que vier a ser inscrever.

– Para ser enquadrado na titulação “graduado”:  
 Licenciatura equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CEB nº 2 de 26, publicada no DOU de 27/06/1997, ou na Resolução CNE/CP nº 2 de 01, publicada no DOU de 02/07/2015, ou ainda, na Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/2019, republicada no DOU de 10/02/2020 (acompanhado do diploma do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a ser inscrever).

– Licenciatura equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo, na Deliberação CEE nº 10/99, publicada no DOE de 08/01/2000 (acompanhado do diploma do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a ser inscrever).

– Para ser enquadrado na titulação “graduado”:  
 Portador de:  
 Graduação superior de bacharelado ou de tecnologia de nível superior desde que previsto no requisito, em componente curricular em que se inscrever.

2) REQUISITOS DE TITULAÇÃO  
 Para ministração de aulas no componente curricular Geografia (BNCC/ ETIM / MEC / EM com Ênfase/JENSIÃO MÉDIO (BNCC/ ETIM/ MTEC/ EM COM ÊNFASE/JENSIÃO MÉDIO FORMATAVOS/ PD); Ciências Sociais com Habilitação em Geografia (LP); Estudos Sociais com Habilitação em Geografia (LP); Geografia (LP); História com Habilitação em Geografia (LP); ANEXO IV – PROGRAMA DA PROVA ESCRITA CONCEITOS ESPECÍFICOS DO COMPONENTE CURRICULAR PARA O EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO;

Processos tecnológicos e transformações geográficas e identitárias à luz de questões econômicas e geopolíticas  
 • Fronteiras sociais, políticas e econômicas sob a ótica das organizações geográficas;

• Influência de elementos geográficos no desenvolvimento técnico e tecnológico na sociedade do trabalho;  
 • Panorama mundial contemporâneo e papel exercido pelas organizações sociopolíticas nos processos de produção.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:  
 Lei nº 10.177/1998 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

Deliberação Ceeteps nº 02/2011 – Instituto o Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos do Ceeteps;  
 Deliberação Ceeteps nº 85/2022 – Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais (Etes) do Centro Paula Souza – Ceeteps.

Lei de Acesso à Informação:  
 – Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto nº 58.052/2012.  
 Normas básicas de informática:  
 – Windows, Word, Excel, Power Point e Internet.

ANEXO V – CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES DA PROVA DE MÉTODOS PEDAGÓGICOS E PROVA DE TÍTULOS

1) PROVA DE MÉTODOS PEDAGÓGICOS  
 A avaliação da Prova de Métodos Pedagógicos obedece a uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Os critérios para avaliação da Prova de Métodos Pedagógicos são pontuados na seguinte conformidade:

CONTEÚDO – domínio, ordem de exposição (gradação e sequência), objetividade no tratamento do assunto (clareza, concisão, síntese), adequação ao tema (centro da aula) emprego correto de conceitos, relações de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos;

PLANEJAMENTO – introdução do assunto, verbalização dos objetivos da aula, preparação da aula (apresentação do plano de aula, material didático selecionado pelo candidato e outros indícios concretos); de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

PROCEDIMENTO DIDÁTICO – uso adequado de recursos didáticos disponíveis (ex.: audiovisual, material impresso, quadro negro etc.), adequação do conteúdo ao nível do tema proposto e ao nível dos alunos, interação aluno–professor (motivação, diálogos etc.), preocupação com o tempo, indicação dos instrumentos de avaliação; de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

EXPRESSÃO – contato visual e apresentação pessoal do candidato, expressões faciais e corporais (incluindo gestualização), postura e movimentação no espaço da sala, emissão de voz (timbre de voz, ritmo, dicção); de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;  
 LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO – naturalidade, fluência verbal, correção gramatical, clareza, legibilidade da escrita, exemplificação; de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

O candidato que não entregar o plano de aula no tema sorteado para a Banca Examinadora terá nota 0 (zero) na Prova de Métodos Pedagógicos.

2) PROVA DE TÍTULOS  
 A Prova de Títulos será pontuada de 0 (zero) até 30 (trinta) pontos, uma única vez para cada título apresentado, conforme a seguir especificado:

– Especialização (lato sensu): 5 (cinco) pontos;  
 – Mestrado: 10 (dez) pontos; e  
 – Doutorado: 15 (quinze) pontos.

Considerar-se-á a prova de Títulos o curso de especialização (lato sensu) e pós-graduação em nível de mestrado e de doutorado, concluídos até o término do período de inscrição, desde que:

– Vinculado ao componente curricular em concurso ou na área de educação (quando integrar a base nacional comum do ensino médio); ou  
 – Relacionado à área do componente curricular em concurso ou na área de educação (quando integrar a parte diversificada do ensino médio ou a educação profissional técnica de nível médio).

Comprovar-se-á o título por intermédio de uma das cópias de um dos documentos a seguir mencionados, desde que expedido por instituição reconhecida:

– Cursos de pós-graduação em nível de Doutorado ou Mestrado: diploma registrado ou certidão/certificado de conclusão;  
 – Cursos de especialização (lato sensu, realizado em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação): certidão/certificado de conclusão.

Não é considerado para a prova de títulos o curso de Especialização (lato sensu), mestrado e doutorado, quando incluído no requisito para inscrição no componente curricular, descrito no ANEXO III do presente Edital.

Não será considerada cópia de documento que não atender ao previsto no presente Edital.

ANEXO VI – DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO  
 1. Currículo atualizado (simplicado).

2. Declaração de Situação Funcional (modelo fornecido pela Unidade).

3. Declaração de Acumulação de Cargo/Função, quando for o caso (modelo fornecido pela Unidade).

4. Declaração informando se possui ou não antecedentes criminais (modelo fornecido pela Unidade).

5. Declaração do dependente para fins de desconto do Imposto de Renda na Fonte (modelo fornecido pela Unidade).

6. Declaração de Opção – Contribuição Sindical (modelo fornecido pela Unidade).

7. Declaração de Bens (modelo fornecido pela Unidade).

8. Requerimento de Salário Família (modelo fornecido pela Unidade), e cópia dos Certidão(ões) de Nascimento.

9. Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos, quando for o caso.

10. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, apenas das páginas onde constam a identificação (frente e verso) e do último registro.

11. Cópia da Cédula de Identidade – RG.

12. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

13. Cópia do PIS/PASEP.

14. Cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação do 1º e 2º turnos da última eleição, do 2º turno desde que tenha havido ou declaração informando que está em dia com as obrigações eleitorais.

15. Cópia do Certificado Militar ou comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino.

16. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

17. Cópia autenticada dos documentos que comprovem os requisitos constantes do Edital de Abertura de Inscrições (Diploma, ou na falta deste, o Certificado de Conclusão, registro no respectivo conselho, especializações, comprovante de experiência).

18. Cópia do comprovante do número da conta corrente do Banco do Brasil.

19. Quando se tratar de componente curricular destinado a estágio supervisionado oferecido na habilitação profissional de Técnico em Enfermagem:

19.1. Apresentar comprovante dentro da validade de vacinação obrigatória contra difteria, tétano, hepatite nos termos do que dispõe a Norma Regulamentadora 32 da Portaria 3214, de 08/06/1978 do Mtb e suas atualizações.

19.2. Comprovar possuir registro ativo no conselho regional de enfermagem (COREN) compatível com a formação solicitada no requisito de titulação.

20. Quando se tratar do componente curricular Educação Física (Base Nacional Comum Curricular):

20.1. Apresentar comprovante de regular inscrição no Conselho Regional de Educação Física (CREFE).

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE ITANHAEIM – ITANHAEIM CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, EDITAL Nº 158/01/2022 – PROCESSO Nº CEETEPS–PRC–2022/31391

PORTARIA DO DIRETOR DE ESCOLA TÉCNICA Nº 10, DE 29/08/2022

O Diretor da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE ITANHAEIM, da cidade de ITANHAEIM, em fundamento na alínea “a” do inciso II do artigo 2º da Portaria CEETEPS–GDS nº 914, de 14, publicada no DOE de 15/01/2015, republicada no DOE de 28/01/2015, e em atendimento ao Decreto nº 60.449, de 15/05/2014, publicado no DOE de 16/05/2014, DESIGNA para compor, sem prejuízo de suas funções, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial de Concurso Público, responsável pela realização do concurso no componente curricular Biossegurança no Setor Farmacêutico, do curso técnico de nível médio em FARMÁCIA:

Titulares:  
 DEBORAH CRAVO DA SILVA MORAIS, RG.: 49485900–X, Agente Técnico e Administrativo  
 GIOVANNA LETTIERI, RG.: 22912196–2, Professor de Ensino Médio e Técnico  
 REGINA DENISE CAMPOS LUCIANO, RG.: 26386074–7, Agente Técnico e Administrativo

Suplentes:  
 HARALDO SILVIO RAMALHO MARQUES, RG.: 21781279–X, Assessor Técnico Administrativo II  
 MARCELO LUIZ DA SILVA, RG.: 22620007–3, Professor de Ensino Médio e Técnico  
 MILENA BIAZZUS DA SILVA RIBEIRO, RG.: 46931149–6, Professor de Ensino Médio e Técnico

\*  
 ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE ITANHAEIM – ITANHAEIM CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, EDITAL Nº 158/01/2022 – PROCESSO Nº CEETEPS–PRC–2022/31391

EDITAL DE ABERTURA PARA INSCRIÇÕES  
 O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS, à vista das disposições do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014, publicado no DOE de 16/05/2014, por meio da Comissão Especial de Concurso Público da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE ITANHAEIM, da cidade de ITANHAEIM, designada conforme Portaria do Diretor da Unidade de Ensino nº 10, nos termos da Portaria CEETEPS–GDS nº 914, de 14, publicada no DOE de 15/01/2015, republicada no DOE de 28/01/2015, em face da autorização governamental específica constante do processo SISAUT–10000–2022–00002 (Despacho do Governador de 13/06/2022, publicado no DOE de 14/06/2022), TORNA PÚBLICA A ABERTURA de inscrições ao Concurso Público para preencher, mediante admissão, o(s) emprego(s) público(s) permanente(s) de Professor de Ensino Médio e Técnico, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DO CEETEPS.

O Concurso Público será aberto para o componente curricular, habilitação e quantidade de empregos(a) seguir:

COMPONENTE CURRICULAR (HABILITAÇÃO): Biossegurança no Setor Farmacêutico(FARMÁCIA)

QUANTIDADE DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE PREVISTA: 1

TOTAL DE AULAS LIVRES: 3,0  
 PERÍODO DAS AULAS: NOTURNO  
 Local das aulas: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE ITANHAEIM – ITANHAEIM

CAPÍTULO I  
 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. A admissão por este Concurso Público será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar, obedecido o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.240 de 22/04/2014, publicada no DOE de 23/04/2014 e no parágrafo único do artigo 445 da CLT.

2. Será reservado 5% (cinco por cento) do total das vagas a serem preenchidas por candidatos com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, publicada no DOE de 19/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, publicada no DOE de 09/11/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, publicada no DOE de 15/10/2013, observadas as orientações constantes do Capítulo VI deste Edital.

3. As publicações referentes ao Concurso Público deverão ser acompanhadas pelo candidato por meio do Diário Oficial do Estado – DOE (www.impressaooficial.org.br) e serão divulgadas nos sites do Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br) e do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS (www.cps.sp.gov.br, clique em Etec > Concursos > Etes > Concurso Públ. Docente > Em Andamento).

4. As datas previstas para realização do Concurso Público constarão de Cronograma de Atividades (ANEXO I deste Edital). Qualquer alteração no cronograma implicará em nova publicação no DOE.

5. As atribuições a serem exercidas pelo candidato admitido são as definidas no artigo 103 do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 85/2022 (ANEXO II deste Edital).

CAPÍTULO II  
 DOS REQUISITOS DO EMPREGO E DE TITULAÇÃO

1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência, instituído pela Deliberação CEETEPS nº 6, de 16/07/2008 (e suas alterações),

e regulamentado pela Unidade do Ensino Médio e Técnico, por meio da Instrução CEETEP nº 1, de 19/02/2013.

2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

13.5. Na sala reservada para amamentação ficará assente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

13.6. A indicação do adulto responsável deverá ser realizada com até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Prova.

13.7. Para solicitar a possibilidade de amamentação do filho durante a realização das provas, a candidata deverá:

a) Acessar o site www.cps.sp.gov.br;  
 b) Clicar em Etec > Concursos > Etes > Concurso Públ. Docente;

c) Fazer o download do arquivo correspondente ao requerimento de solicitação para amamentar, e preenchê-lo com as informações pertinentes;

d) Juntar ao requerimento a cópia do documento de identidade com foto do adulto responsável por sua guarda no decorrer das provas;

e) Encaminhar o requerimento e a cópia dos documentos para o e-mail e1580p@cps.sp.gov.br. No assunto do e-mail, deverá constar expressamente: SOLICITAÇÃO PARA AMAMENTAR DURANTE AS PROVAS – CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 158/01/2022

14. Após a finalização da inscrição, o candidato poderá requerer a correção das seguintes informações pessoais prestadas no formulário de inscrição:

a) Nome ou Nome Social;  
 b) RG ou Registro Nacional Migratório, se estrangeiro;  
 c) CPF.

14.1. A correção que trata o item anterior será solicitada pelo candidato até o término da validade do Concurso Público, desde que o candidato não tenha a inscrição indeferida ou sido eliminado do certame.

14.2. Para solicitar a correção das informações pessoais indicadas no item 14 deste Capítulo, o candidato deverá:

a) Acessar o site www.cps.sp.gov.br;  
 b) Clicar em Etec > Concursos > Etes > Concurso Públ. Docente;

c) Fazer o download do arquivo correspondente ao requerimento de Correção das Informações Pessoais, e preenchê-lo com as informações pertinentes;

d) Juntar ao requerimento a cópia de um documento de identificação oficial que contenha a informação correta;

e) Encaminhar o requerimento e a cópia do documento oficial para o e-mail e1580p@cps.sp.gov.br. No assunto do e-mail, deverá constar expressamente: CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS – CONCURSO PÚBLICO DOCENTE EDITAL Nº 158/01/2022.

15. Somente será aceita uma inscrição por candidato.

15.1. Na hipótese de mais de uma inscrição por candidato, será considerada, para quaisquer efeitos, apenas a primeira inscrição. As demais inscrições serão indeferidas.

CAPÍTULO V  
 DA REDUÇÃO OU ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1. Nos termos da Lei nº 12.782, de 20/12/2007, o candidato poderá solicitar a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

1.1. Seja estudante, assim considerado o que se encontrar regularmente matriculado em:  
 a) Curso pré-vestibular;

b) Curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação.

1.2. Perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado.

2. Nos termos da Lei Estadual nº 12.147, de 12/12/2005, o candidato doador de sangue poderá solicitar isenção total da taxa estipulada para inscrição.

2.1. Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

3. Serão reservados os 3 (três) dias anteriores à abertura do período de inscrições para que o candidato protocole o pedido de redução ou isenção da taxa de inscrição, juntamente com a documentação comprobatória fundamentando o pedido.

3.1. Os pedidos de redução ou isenção da taxa de inscrição deverão ser realizados no período de 12/09/2022 a 14/09/2022.

4. Para requerer a redução ou isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá, no referido período:  
 a) Acessar o site www.cps.sp.gov.br;

b) Clicar em Etec > Concursos > Etes > Concurso Públ. Docente;

c) Fazer o download do arquivo correspondente ao requerimento de redução ou isenção da taxa de inscrição, e preenchê-lo com as informações pertinentes;

d) Anexar ao requerimento cópia da documentação a que se refere o item 5 do presente Capítulo;

e) Encaminhar o requerimento e a cópia da documentação para o e-mail e1580p@cps.sp.gov.br. No assunto do e-mail, deverá constar expressamente: SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO/ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – CONCURSO PÚBLICO DOCENTE EDITAL Nº 158/01/2022.

5. Para a solicitação de redução ou isenção da taxa de inscrição, anexo ao requerimento cópia dos seguintes documentos:

5.1. Quanto à comprovação da condição de estudante, de um dos seguintes documentos, para redução da taxa de inscrição:  
 a) Certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada;

b) Carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente.

5.2. Quanto às circunstâncias previstas no item 1.2 deste Capítulo, de comprovante de renda, ou de declaração, por escrito, da condição de desempregado, para redução da taxa de inscrição.

5.3. Quanto a comprovação da qualidade de doador de sangue, para isenção da taxa de inscrição:  
 a) No mínimo, 3 (três) documentos expedidos somente por órgão oficial ou por entidade coleitora credenciada pela União, Estado ou Município que comprove a doação de sangue do candidato no período de 12 (doze) meses anteriores à inscrição.

6. A Comissão Especial de Concurso Público analisará os pedidos entregues em tempo hábil, manifestando-se quanto ao deferimento ou indeferimento, e providenciando a divulgação da relação dos pedidos deferidos e indeferidos dentro de 5 (cinco) dias, contados do início do período reservado para o recebimento das inscrições.

7. O candidato que tiver o pedido de redução do valor da taxa de inscrição deferido deverá recolher a taxa de inscrição dentro do período de recebimento de inscrições estabelecido neste Edital.

8. No caso da solicitação ser indeferida, o candidato deverá proceder com o recolhimento do valor da taxa integral, dentro do período de recebimento de inscrições estabelecido neste Edital.

8.1. O candidato que não concordar com o indeferimento do pedido de redução/isenção poderá, no dia seguinte a divulgação da relação que trata o item 6 deste Capítulo, protocolar recurso destinado a Comissão Especial de Concurso Público.

8.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: e1580p@cps.sp.gov.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECURSO – REDUÇÃO/ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 158/01/2022.

9. A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda.

10. O candidato terá a inscrição indeferida, mediante ato público, quando ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

a) Efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;

b) Efetuar pagamento após o período estabelecido para inscrição;

c) Deixar de atender aos procedimentos para inscrição listados no item 6 do presente Capítulo;

d) Não registrar no formulário de inscrição a titulação;

e) Quando constatado preenchimento incorreto e/ou incompleto do formulário de inscrição;

f) Quando as cópias dos documentos juntados não estiverem em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação com clareza.

12. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar o uso do nome social para tratamento, mediante indicação no formulário de inscrição.

13. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo mediante apresentação de requerimento próprio, endereçado a Comissão Especial de Concurso Público responsável pelo certame.

13.1. A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda.

8.3. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via e-mail.

8.4. No caso de indeferimento do recurso, o candidato deverá proceder com o recolhimento do valor integral da taxa de inscrição, dentro do período de recebimento de inscrições estabelecido neste Edital.

9. O candidato que realizar a inscrição com pagamento de taxa reduzida em desacordo com o determinado neste Capítulo terá o pedido de inscrição invalidado.

10. Será eliminado do Concurso Público o candidato que, não atendendo à condição de inscrição, aos requisitos previstos no presente Capítulo, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução tratada neste Capítulo.

10.1. A eliminação de que trata o item 10 importa à anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

11. A solicitação de redução/inclusão da taxa de inscrição não assegura a inscrição automática do candidato no Concurso Público.

11.1. Para se inscrever no Concurso Público, o candidato deverá proceder em conformidade com o Capítulo IV deste Edital.

#### CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. Aos candidatos com deficiência, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VII, do artigo 37, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 683, de 18/09/1992, com as alterações previstas na Lei Complementar Estadual nº 932, de 08/11/2002, e Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico.

2. Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

3. De acordo com a deficiência, o candidato poderá indicar as ajudas técnicas e condições específicas necessárias para a realização das provas.

4. O candidato deverá anexar, junto à solicitação de condição especial, laudo médico com validade de 2 (dois) anos a contar da data de início da inscrição no Concurso (quando a deficiência for permanente ou de longa duração), ou de 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição no Concurso (quando a deficiência não for permanente ou de longa duração), atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doença – CID 10, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico responsável por sua emissão.

5. O laudo médico poderá estabelecer, também em função da deficiência, quanto tempo adicional necessitará o candidato para a realização das provas previstas no certame.

6. O candidato com deficiência visual indicará:

6.1. A confecção de prova em Braille, ou ampliada, ou a leitura de sua prova por um fiscal (leitor) ou a utilização de computador com software de leitura de tela e/ou ampliação de tela, dependendo do tipo de deficiência.

6.2. A necessidade de fiscal para auxiliá-lo nas provas como leitor. Poderá, ainda, encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falha do servidor.

6.3. Aos candidatos com deficiências visuais que solicitarem prova especial em Braille, serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, no dia de aplicação das provas, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban.

6.4. Aos candidatos com deficiência visual (ambliopes) que solicitarem prova especial ampliada, serão oferecidas prova nesse sistema. Para tanto, o candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada, em 18, 24 e 28. Não havendo indicação, a prova será confeccionada em fonte 24.

6.5. Os deficientes visuais (cegos ou baixa visão) que solicitarem prova especial por meio de utilização de software, deverão indicar software gratuito.

7. O candidato com deficiência auditiva indicará:

7.1. A necessidade de fiscal para auxiliá-lo na realização das provas como intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. O candidato poderá encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falha do fiscal.

7.2. A possibilidade de utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação de seu uso.

8. O candidato com deficiência física indicará a necessidade de utilização de mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização das provas, facilidade de acesso às salas de prova e demais instalações relacionadas ao Concurso Público.

9. O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização das provas ficará sujeito à análise da razoabilidade do pedido.

10. A Unidade de Ensino providenciará para que as provas do Concurso sejam realizadas em locais acessíveis aos candidatos com deficiência.

11. Os candidatos que não atenderem ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, serão considerados pessoas sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessarem dos recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

12. É de responsabilidade do candidato com deficiência observar a exigência dos requisitos contidos neste Edital de Abertura de Inscrições e declarar-se ciente das condições estabelecidas no certame.

13. O não atendimento ao disposto neste Capítulo ou cuja deficiência não seja constatada, será eliminado da lista especial, constando assim apenas da lista de classificação geral de habilitados.

14. O candidato com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempenho.

15. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá invocar sua situação para quaisquer benefícios, bem como o impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

16. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Edital não poderá apresentar recurso em favor de sua condição.

17. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do emprego público postulado, o candidato será eliminado do certame.

18. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão da aposentadoria por invalidez.

19. Quando o número de candidato com deficiência for insuficiente para preencher as vagas reservadas, as que restarem serão revertidas para os demais candidatos.

20. As vagas reservadas ficarão liberadas, se não ocorrer inscrição ou aprovação de candidato com deficiência. Será elaborada somente uma lista de classificação geral, prosseguindo o concurso nos seus últimos termos.

#### CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Para inscrição no Concurso Público, o candidato estrangeiro deverá possuir o Registro Nacional Migratório (antigo Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2. Somente poderá ser admitido o estrangeiro que preencha os requisitos para naturalização, e o estrangeiro de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001).

3. O estrangeiro logrando êxito no certame, o estrangeiro obriga-se a comprovar, no momento do atendimento de sua convocação para admissão:

a) O enquadramento na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), mediante deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) O enquadramento na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), pelo preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram;

c) Na hipótese de nacionalidade portuguesa, pelo preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis, mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram.

4. Será desclassificado do Concurso Público o estrangeiro que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo.

5. O candidato estrangeiro que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

6. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

7. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

8. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

9. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

10. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

11. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

12. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

13. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

14. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

15. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

16. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

17. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

18. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

19. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

20. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

21. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

22. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

23. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

24. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

25. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

26. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

27. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

28. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

29. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

30. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

31. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

32. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

33. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

34. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

35. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

36. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

37. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

38. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

39. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

40. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

41. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

42. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

43. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

44. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

45. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

46. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

47. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

48. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

49. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

50. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

51. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

52. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

53. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

54. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

55. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

56. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

57. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

58. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

59. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

60. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

61. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

62. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

63. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

64. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

65. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

66. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

67. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

68. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

69. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

70. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

71. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

72. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

73. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

74. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

75. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

76. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

77. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

78. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

79. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

80. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

81. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

82. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

83. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

84. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

85. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

86. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

87. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

88. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

89. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

90. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

91. O candidato pretado, pardo ou indígena que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo, não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

da Comissão Especial de Concurso Público, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Concurso Público.

15. Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena, será verificado o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Rani de um de seus genitores, encaminhado pelo candidato no ato da inscrição.

15.1. Na ausência do encaminhamento do Rani, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Concurso Público.

16. O candidato que vier a ser eliminado do Concurso Público em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, após pedido de reconsideração, dirigido à Comissão Especial de Concurso Público, que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada.

16.1. O prazo para interposição do pedido de reconsideração iniciar-se-á no dia útil subsequente a data de publicação em DOE do Edital de Resultado da Aferição da Autodeclaração.

16.2. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: e1580@cps.sp.gov.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECONSIDERAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 158/01/2022.

16.3. O candidato tomará conhecimento do resultado da reconsideração via DOE.

16.4. Não será considerado o pedido de reconsideração interposto fora dos prazos estabelecidos, por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que estejam fora do prazo estipulado neste Capítulo.

17. Se constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do Concurso Público.

CAPÍTULO VIII  
DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA

1. O candidato pretado, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2. O sistema de pontuação diferenciada consiste na aplicação de fatores de equiparação, mediante acréscimos na pontuação final do candidato beneficiário em cada fase do Concurso Público (Prova Escrita, Prova de Métodos Pedagógicos e Prova de Títulos).

3. Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar cumulativamente:

a) Que é preto, pardo ou indígena;

b) Sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015; e

c) Que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos do Decreto nº 63.979/2018.

4. É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Nesse caso, o candidato será submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5. O candidato pretado, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência poderá se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada cumulativamente com as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992.



- f) Que obtiver maior pontuação na Prova de Títulos;
  - g) De maior idade;
- 3.1. Para que se beneficie do critério de desempate constante da alínea "b", o candidato deverá:
  - a) Informar, no ato da inscrição, sua condição de ter exercido a função de jurado;
  - b) Estar ciente de que, no exercício do emprego, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado.

3.2. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprovare documentalente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Concurso Público.

- 3.3. Para que se beneficie do critério de desempate constante na alínea "c", o candidato deverá:
  - a) Informar, no ato da inscrição, sua condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal";
  - b) Estar ciente de que, no exercício do emprego, deverá apresentar prova documental que comprove a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal".

3.4. Caso o candidato declare no ato de inscrição a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal", se beneficie deste critério de desempate e não comprovare documentalente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Concurso Público.

3.5. Para atender os dispositivos mencionados anteriormente, a Unidade de Ensino se valerá das informações constantes do formulário de inscrição.

4. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência deverão se submeter à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

5. A perícia médica será realizada no Órgão Médico Oficial do Estado, por especialistas na área da deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser protocolado em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo exame.

6. Concluídos os exames a que se referem os itens 4 e 5, o candidato deverá apresentar os respectivos laudos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua expedição.

7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, serão publicadas no Diário Oficial do Estado as listas de classificação geral e especial, das quais serão excluídos os candidatos portadores de deficiência, considerados inaptos na inspeção médica.

8. O candidato cuja deficiência não for configurada ou deixar de entregar o laudo no prazo estabelecido no item 6 constará apenas na lista de classificação geral.

**CAPÍTULO XVI DA HOMOLOGAÇÃO**

1. A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Diretor da Unidade de Ensino, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame.

2. O prazo de validade do Concurso Público será de 1 (um) ano, a partir da data da publicação da homologação em DOE.

3. O prazo de validade poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Diretor da Unidade de Ensino.

**CAPÍTULO XVII DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO**

1. Após a publicação da homologação do concurso em DOE, o Diretor da Unidade de Ensino convocará por meio de Edital divulgado em DOE, o(s) candidato(s) aprovado(s) e classificado(s) para atribuição de aulas, observado o número de vagas oferecida(s) no certame.

1.1. A convocação, a escolha e a atribuição de aulas obedecerá a ordem de classificação final esgotada a prioridade do licenciado sobre o graduado.

2. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no presente concurso em caso de:
 

- a) Não atender a convocação na unidade de ensino de origem do certame;
- b) Recusar as aulas oferecidas;
- c) Não comprovar possuir o requisito de titulação para o componente curricular objeto deste certame, informado no formulário de inscrição;
- d) Não entregar, no prazo de 7 dias úteis (contados da data de aceite das aulas), toda a documentação exigida para formalizar a admissão, recebida da Unidade de Ensino;
- e) Deixar de entrar em exercício no prazo estipulado;
- f) Não comprovar possuir as condições listadas no item 1 do Capítulo IV deste Edital.

3. O candidato que declinar totalmente das aulas oferecidas assinará termo de desistência.

4. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandato com firma reconhecida e acompanhada de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador.

5. Na ocorrência de aulas livres e/ou em substituição poderá-se ampliar carga horária, no dia seguinte da aula e a atribuição de aulas, respeitada as disposições das normas internas de atribuição de aulas e do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência.

6. As atividades de docência poderão ser executadas na forma de teletrabalho/remota, conforme disposições previstas nos artigos 75-A a 75-E da CLT.

7. A Portaria de Admissão, com publicação em DOE, é providenciada somente após o cumprimento das exigências de documentações previstas neste Edital, as que declarar possuir à época da inscrição e ainda, aquelas solicitadas pelo órgão administrativo da Unidade de Ensino, descrita no Manual de Recursos Humanos, constituído o ANEXO VI deste Edital.

8. O início do exercício é condicionado à entrega do atestado de Saúde Ocupacional, a emissão da autorização para lecionar ao classificado na titulação "Graduado" e, ainda, a publicação em DOE do Ato Decisório, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

9. O candidato, no ato da entrega da documentação para formalizar a admissão, receberá da Unidade de Ensino instruções para submeter-se ao exame médico admissional.

9.1. O exame médico admissional deverá ser realizado antes do início do exercício, em clínica ou médico conveniado, mediante agendamento efetuado pela Unidade de Ensino.

9.2. O candidato que não realizar o exame médico admissional ou que não for considerado apto terá exaurido todos os direitos de sua habilitação no Concurso Público.

9.3. Durante a realização do exame médico admissional, poderão ser solicitados exames complementares, se julgado necessário.

10. Ao candidato aprovado no Concurso Público que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante preenchimento de função ou emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico em uma ETEC, terá:
 

- a) O contrato de trabalho alterado para indeterminado, quando for por tempo determinado;
- b) Ampliação de carga horária, quando for ocupante de emprego público permanente.

11. O candidato admitido assinará contrato de experiência, de 90 (noventa) dias, na forma disposta na CLT.

12. O candidato aprovado e não aproveitado inicialmente na Unidade de Ensino de origem do Concurso Público poderá ser aproveitado em outra Unidade de Ensino do CEETEPS, a critério dos Diretores das Unidades de Ensino.

12.1. O Edital de Convocação será providenciado pela Unidade de Ensino responsável pelo Concurso Público e obedecerá a ordem de classificação final.

12.2. Nas convocações efetuadas nos termos do item 12 do presente Capítulo, o candidato que recusar assumir a função

ou não comparecer na data prevista para a manifestação não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado.

12.3. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o direito decorrente da habilitação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste certame.

**CAPÍTULO XVIII DOS RECURSOS**

1. O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente à data da publicação de cada uma das etapas do Concurso Público em DOE.

2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: e1580@cps.sp.gov.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECURSO – CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 15/01/2022.

2.1. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino.

2.2. Na ocorrência da situação prevista no item 1.1. do Capítulo XIX deste Edital, o recurso deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino que assumir a responsabilidade pela condução do Concurso Público.

3. Na elaboração do recurso, o candidato deverá utilizar termos adequados e respeitosos, que apontem as circunstâncias que os justifiquem, bem como apresentar cada questão ou item com argumentação lógica e consistente.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do concurso, desde que devidamente fundamentado.

5. Não serão aceitos recursos interpostos por outros meios que não o especificado neste Edital, que não contenham os elementos determinados nos itens anteriores ou que estejam fora do prazo estipulado neste Capítulo.

6. Compete ao Diretor da Unidade de Ensino a análise do mérito do recurso interposto, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do dia útil subsequente a data de protocolo do recurso.

7. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via DOE.

8. Na hipótese de anulação de questão(ões), o(s) ponto(s) relativo(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9. Na existência de recursos que inviabilizem a realização da prova na data fixada, a nova data deverá ser estabelecida para após a resolução definitiva dos recursos interpostos e, neste caso, caberá à Unidade de Ensino responsável pelo concurso avisar aos candidatos a nova data fixada para a realização da prova.

10. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino soberano em suas decisões.

11. Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do concurso, antes de sua homologação.

**CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.1. Objetivando garantir os princípios básicos que regem a Administração Pública, dentre eles o de moralidade e impessoalidade, poderá ser responsabilizada a realização do Concurso Público ser atribuída à Direção de outra Unidade de Ensino.

1.2. Na ocorrência do disposto no item 1.1. do presente Capítulo:

a) A execução das provas deverá ocorrer nas instalações da Unidade de Ensino para a qual se destina o certame;

b) Os candidatos inscritos deverão ser comunicados de tal situação, mediante ato da Comissão Especial de Concurso Público da ETEC para a qual se destina o certame, e ser divulgado no Diário Oficial do Estado e nas dependências da Unidade de Ensino.

2. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à homologação do concurso, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição, independentemente de qualquer resultado obtido na(s) prova(s), sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

3. Caberá ao candidato comprovar que os diplomas, certificados e títulos sejam provenientes de cursos reconhecidos, credenciados ou recomendados e, quando realizados no exterior, sejam revalidados por Universidade ou Instituição Oficial.

4. O Diretor da Unidade de Ensino poderá a qualquer momento solicitar ao candidato a apresentação, esclarecimento ou informações sobre os documentos previstos no Edital.

5. Em hipótese alguma será devolvido o valor pago pela inscrição, salvo em caso de cancelamento do Concurso.

6. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Concurso Público nos meios informados no item 3 do Capítulo I deste Edital. No entanto, a informação oficial é a publicação no DOE, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

6.1. A divulgação dos editais do Concurso Público em outros meios não especificados neste Edital não terá caráter oficial, sendo meramente informativa.

**ANEXO I – CRONOGRAMA**

A. Período de recebimento de pedido da redução ou isenção da taxa de inscrição: 12/09/2022 a 14/09/2022

B. Período provável para divulgação do resultado dos pedidos de redução ou isenção da taxa de inscrição: 15/09/2022 a 19/09/2022

C. Período de inscrições: 15/09/2022 a 29/09/2022

D. Período provável de divulgação em DOE do Edital de Defermimento e Indeferimento de Inscrição e Convocação para Prova Escrita: 30/09/2022 a 20/10/2022

E. Período provável para realização da Prova Escrita: 07/10/2022 a 27/10/2022

F. Período provável da divulgação em DOE do Edital de Resultado da Prova Escrita: 08/10/2022 a 31/10/2022

G. Período provável da divulgação em DOE do Edital de Resultado da Afirmação da Veracidade da Autodeclaração e Convocação para a Prova de Métodos Pedagógicos: 09/10/2022 a 01/11/2022

H. Período provável para realização da Prova de Métodos Pedagógicos: 14/10/2022 a 03/11/2022

I. Período provável da divulgação em DOE do Edital de Resultado da Prova de Métodos Pedagógicos, Prova de Títulos e Classificação Final: 15/10/2022 a 07/11/2022

J. Período provável da divulgação em DOE do despacho do Diretor de Escolhas homologando o Concurso Público: 01/12/2022 a 21/12/2022

K. Período provável da publicação em DOE de Edital de Convocação: 23/12/2022 a 30/01/2023

O candidato que não concordar com o indeferimento do pedido de redução/isenção da taxa de inscrição poderá, no dia seguinte a divulgação do resultado, interpor recurso destinado a Comissão Especial de Concurso Público (nos termos do Capítulo V do presente Edital).

Os prazos e procedimentos para interposição de recursos encontram-se dispostos no Capítulo XVIII do presente Edital.

**ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

(ART. 103 DO REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS – ETECS)

1. responder pela aprendizagem dos alunos;

2. responder pelos assuntos referentes ao aproveitamento dos alunos;

3. colaborar nos assuntos referentes à conduta dos alunos;

4. estabelecer estratégias de recuperação contínua para alunos de menor rendimento e dar ciência dela aos mesmos ou a seus responsáveis legais se menores;

5. cumprir integralmente os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola;

6. participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

7. elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, conforme o Projeto Político-Pedagógico da Unidade ETEC, o Plano de Curso, as orientações e prazos estabelecidos pelo CEETEPS;

8. informar aos alunos, no início do período letivo, sobre o plano de trabalho docente, apresentando as competências, habilidades e conteúdos do curso;

9. preparar as aulas e material didático de apoio, bem como as atividades de recuperação; continua;

10. atender às orientações dos responsáveis pela administração da Unidade ETEC, previstas no artigo 19 deste Regulamento, nos assuntos referentes à análise, planejamento, programação, avaliação, recuperação e outros de interesse da escola;

11. manter em dia os seus registros escolares e cumprir os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais, entrega do Plano de Trabalho Docente e demais documentos solicitados;

12. colaborar com as atividades de articulação da Unidade ETEC com as famílias e a comunidade;

13. comparecer às solenidades e reuniões de finalidade pedagógica ou administrativa, dos órgãos coletivos e das instituições auxiliares de que fazer parte;

14. estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Unidade ETEC;

15. zelar e conservar os materiais, as instalações e os equipamentos de trabalho que estão sob sua guarda ou utilização;

16. tratar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de Higiene e Segurança pessoal e coletiva;

17. cumprir o REDEPS, bem como o Estatuto dos Servidores do CEETEPS.

**ANEXO III – REQUISITOS DO EMPREGO E DE TITULAÇÃO**

**1) REQUISITOS DO EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

**COMPONENTE CURRICULAR DA BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA DO ENSINO MÉDIO:**

- Para ser enquadrado na titulação "licenciado":
  - Licenciatura ou equivalente (acompanhado do diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior que permitiu o registro profissional), desde que previsto no requisito;
- Para ser enquadrado na titulação "licenciado":
  - COMPONENTE CURRICULAR DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ENSINO MÉDIO E/OU EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO;
  - Para ser enquadrado na titulação "licenciado":
    - Licenciatura, de acordo com o relacionado no requisito;
    - Licenciatura em cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas no ensino de 2º grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial B5B nº 42 de 19, publicada a 20/07/1971, Esquemas I e II.

Esquema II: acompanhado do diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever.

Esquema III: acompanhado do diploma de técnico de nível médio no curso/área do componente curricular, relacionado na titulação licenciado, em componente curricular em que vier a se inscrever.

Licenciatura equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CEB nº 2 de 26, publicada no DOU de 27/06/1997, ou na Resolução CNE/CP nº 2, de 01, publicada no DOU de 02/07/2015 ou, ainda, na Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/2019, republicada no DOU de 10/02/2020 (acompanhado do diploma do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever).

Licenciatura equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo, na Deliberação CEE nº 10/99, publicada no DOE de 08/01/2000 (acompanhado do diploma do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever).

Portador de:
 

- Para ser enquadrado na titulação "graduado":
  - Graduação superior de bacharelado ou de tecnologia de nível superior desde que previsto no requisito, em componente curricular em que se inscrever.

**2) REQUISITOS DE TITULAÇÃO**

Para ministração de aulas no componente curricular Biosegurança no Setor Farmacêutico(FARMÁCIA): Biomedicina; Bioquímica; Ciências Farmacêuticas; Engenharia Bioquímica; Engenharia com Especialização em Segurança do Trabalho (Qualquer Engenharia); Farmácia; Farmácia – Alimentos; Farmácia – Modalidade Medicamentos; Farmácia Bioquímica Industrial; Farmácia e Bioquímica; Farmácia Industrial; Odontologia;

**ANEXO IV – PROGRAMA DA PROVA ESCRITA**

**CONCEITOS ESPECÍFICOS DO COMPONENTE CURRICULAR PARA O EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO:**

- Princípios gerais de biosegurança; • Conceitos de assepsia, antissepsia, desinfecção, descontaminação e esterilização;
- Técnicas de esterilização química e física, desinfecção, assepsia e antissepsia; •Técnica de lavagem das mãos; • Normalização do descarte de resíduos: fluidos, agentes biológicos, físicos, químicos e radioativos; • Equipamentos de proteção individual e coletiva; V Acidentes de trabalho: causas e prevenção; mapa de risco; procedimentos legais; • Códigos e símbolos específicos de SST – Saúde e Segurança no Trabalho; • CIPA – organização, funcionamento, legislação; • Doenças relacionadas ao ambiente farmacêutico: epidemiologia e morbidade; • Ergonomia no trabalho; • Primeiros socorros: imobilização de fraturas, luxações e entorses, emergência e ferimentos, queimaduras, choque elétrico, desmaios, vertigens, intoxicações; • envенenamentos, picada de animais peçonhentos, crise convulsiva, estado de choque, corpos estranhos no organismo, afogamento;
- Técnicas de reanimação cardiopulmonar e controle de hemorragias.

**NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Lei nº 10.177/1998 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

**LEGISLAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO:**

Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

Lei de Acesso à Informação: – Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto nº 58.052/2012.

Noções básicas de informática:

- Windows, Word, Excel, Power Point e Internet.

**ANEXO V – CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES DA PROVA DE MÉTODOS PEDAGÓGICOS E PROVA DE TÍTULOS**

1) PROVA DE MÉTODOS PEDAGÓGICOS

A avaliação da Prova de Métodos Pedagógicos obedece a uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Os critérios para avaliação da Prova de Métodos Pedagógicos são pontuados da seguinte forma:

**CONTEÚDO** – domínio, ordem de exposição (gradação e seqüência), objetividade no tratamento do assunto (clareza, concisão, síntese), adequação ao tema (centro da aula) emprego correto de conceitos, relações: de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos;

PLANEJAMENTO – introdução do assunto, verbalização dos objetivos da aula, preparação da aula (apresentação do plano de aula, material didático selecionado pelo candidato e outros indícios concretos): de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

**PROCEDIMENTO DIDÁTICO** – uso adequado de recursos didáticos disponíveis (ex.: audiovisual, material impresso, quadro negro etc.), adequação do conteúdo ao nível do tema proposto e ao nível dos alunos, interação aluno-professor (motivação, diálogos etc.), preocupação com o tempo, indicação dos instrumentos de avaliação: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

**EXPRESSIONAL** – contato visual e apresentação pessoal do candidato, expressões faciais e corporais (incluindo gestulação), postura e movimentação no espaço da sala, emissão de voz (timbre de voz, ritmo, dicção): de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

**LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO** – naturalidade, fluência verbal, correção gramatical, clareza, legibilidade da escrita, exemplificação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

O candidato que não entregar o plano de aula do tema solicitado para a Banca Examinadora terá nota 0 (zero) na Prova de Métodos Pedagógicos.

2) PROVA DE TÍTULOS

A Prova de Títulos será pontuada de 0 (zero) até 30 (trinta) pontos, uma única vez para cada título apresentado, conforme a seguir especificado:

- Especialização (lato sensu): 5 (cinco) pontos;
- Mestrado: 10 (dez) pontos;
- Doutorado: 15 (quinze) pontos.

Considerar-se-á para a Prova de Títulos os cursos de especialização (lato sensu) e pós-graduação em nível de mestrado e de doutorado, concluídos até o término do período de inscrição, desde que:

- Vinculado ao componente curricular em concurso ou na área de educação (quando integrar a base nacional comum do ensino médio); ou
- Relacionado a área do componente curricular em concurso ou na área de educação (quando integrar a parte diversificada do ensino médio ou a educação profissional técnica de nível médio).

Comprovar-se-á o título por intermédio de uma das cópias de um dos documentos a seguir mencionados, desde que expedido por instituição reconhecida:

- Cursos de pós-graduação em nível de Doutorado ou Mestrado: diploma registrado ou certificado/certificado de conclusão;
- Cursos de especialização (lato sensu, realizado em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação): certificado/certificado de conclusão.

Não é considerado para a prova de títulos o curso de Especialização (lato sensu), mestrado e doutorado, quando incluído no requisito para inscrição no componente curricular, descrito no ANEXO III do presente Edital.

Não será considerada cópia de documento que não atender ao previsto no presente Edital.

**ANEXO VI – DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO**

1. Currículo atualizado (simplificado).
2. Declaração de Situação Funcional (modelo fornecido pela Unidade).
3. Declaração de Acumulação de Cargo/Função, quando for o caso (modelo fornecido pela Unidade).
4. Declaração informando se possui ou não antecedentes criminais (modelo fornecido pela Unidade).
5. Declaração de Dependentes para fins de desconto do Imposto de Renda na Fonte (modelo fornecido pela Unidade).
6. Declaração de Opção – Contribuição Sindical (modelo fornecido pela Unidade).
7. Declaração de Bens (modelo fornecido pela Unidade).
8. Requerimento de Salário Família (modelo fornecido pela Unidade), e cópia das Certidão(ões) de Nascimento.
9. Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos, quando for o caso.
10. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, apenas das páginas onde constam a identificação (frente e verso) e do último registro.
11. Cópia da Cédula de Identidade – RG.
12. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.
13. Cópia do PIS/PASEP.
14. Cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação do 1º e 2º turnos da última eleição, do 2º turno desde que tenha havido ou declaração informando que está em dia com as obrigações eleitorais.
15. Cópia do Certificado Militar ou comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino.
16. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
17. Cópia autenticada dos documentos que comprovem os requisitos constantes do Edital de Abertura de Inscrições (Diploma ou na falta deste, o Certificado de Conclusão, registro no respectivo conselho, especializações, comprovante de experiência).
18. Cópia do comprovante do número da conta corrente do Banco do Brasil.
19. Quando se tratar de componente curricular destinado a estágio supervisionado oferecido na habilitação profissional de Técnico em Enfermagem:
  - 19.1. Apresentar comprovante dentro da validade de vacinação obrigatória contra difteria, tétano, hepatite, nos termos do que dispõe a Norma Regulamentadora 32 da Portaria 3214, de 08/06/1978 do Mtb e suas atualizações.
  - 19.2. Comprovar possuir registro ativo no conselho regional de enfermagem (COREN) compatível com a formação solicitada no requisito de titulação.
20. Quando se tratar do componente curricular Educação Física (Base Nacional Comum Curricular):
  - 20.1. Apresentar comprovante de regular inscrição no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

**ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE ITANHÉM – ITANHÊM**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, EDITAL Nº 15/02/2022 – PROCESSO Nº CEETEPS-PRC- 2022/20010**

**PORTARIA DO DIRETOR DE ESCOLA TÉCNICA Nº 9, DE 29/08/2022**

O Diretor da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE ITANHÊM, da cidade de ITANHÊM, com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 2º da Portaria CEETEPS-GDS nº 914, de 14, publicada no DOE de 15/01/2015, republicada no DOE de 28/01/2015, e em atendimento ao Decreto nº 60.449, de 15/05/2014, publicado no DOE de 16/05/2014, DESIGNA para compor, sem prejuízo de suas funções, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial de Concurso Público, responsável pela realização do concurso no componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Comunicação Profissional (Base Nacional Comum/ ETIM / MTEC), do curso técnico de nível médio em ENSINO MÉDIO (BNCC/ ETIM/ MTEC/ EM COM ENFASES/ ITINERÁRIOS FORMATIVOS/ PD):

Titulares:

- DEBORA CRAVO DA SILVA MORAIS, RG.: 43485900–X, Agente Técnico e Administrativo
- GIOVANNA LETTIERI, RG.: 22912196–2, Professor de Ensino Médio e Técnico
- REGINA DENISE CAMPOS LUCIANO, RG.: 26386074–7, Agente Técnico e Administrativo
- Sulpentes:
  - HARALDO SILVIO RAMALHO MARQUES, RG.: 21781279–X, Assessor Técnico Administrativo II
  - MARCELO LUIZ DA SILVA, RG.: 22620007–3, Professor de Ensino Médio e Técnico
  - MILENA BIAZZU DA SILVA RIBEIRO, RG.: 46931149–6, Professor de Ensino Médio e Técnico

documentos assinados digitalmente

**Prodesp** GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO